

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - Caprev**

ATO DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria proporcional por idade ao Servidor **JOSÉ RIBAMAR ALVES**, ocupante do cargo de "AGENTE ADMINISTRATIVO", lotada na Secretaria de Educação do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 introduzidos pela EC 41/03 e art. 201 § 2º, da Constituição Federal. Do Art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 e 66 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **JOSÉ RIBAMAR ALVES**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Efetivo do Município de Cascavel/CE, com admissão em 01/08/1995, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria de Educação do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 788,00
Vantagens pessoais- Quinquênio (15% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 118,20
TOTAL	R\$ 906,20
Vencimento Médio (80% maiores remunerações lei nº 10.887/2004)	R\$ 689,89
Vencimentos proporcionais 7.208/12.775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 389,25
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.39 da lei 1.429/2009)	R\$ 398,75
TOTAL	R\$ 788,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 01 de junho de 2015.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal